



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - I

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 817/03

Autoriza o Executivo Municipal a suplementar a Subvenção a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Bom Jesus da Penha.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a Suplementar a Subvenção a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Bom Jesus da Penha no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - Para cobrir as despesas decorrentes do artigo Primeiro desta Lei, fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar de R\$ 54.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO – 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade – 06 – Serviço Municipal de Saúde e Saneamento

06.01 – Serviço de Saúde e Saneamento

10.302.1004-0.018- Subvenção a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Bom Jesus da Penha

3350.43 – Subvenção Social.....R\$ 54.000,00

Art. 3º - Como Recurso orçamentário serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO – 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade – 04 – Serviço Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

04.02 – Educação Recursos Próprios – Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - I

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.361.1202-2.034- Manutenção Ensino Fundamental – Recursos Próprios.	
4490.52- Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 5.500,00
12.361.1211-2.038- Manutenção Transporte Escolar Recursos Próprios	
3390.30- Material de Consumo.....	R\$ 11.000,00
Unidade – 05 – Serviços Urbanos	
15.451.2601-1.006- Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas	
4490.51- Obras e Instalações.....	R\$ 22.500,00
Unidade – 06 – Serviço Municipal de Saúde e Saneamento	
06.03 – Serviço Municipal de Assistência Geral	
08.243.08901-2.084- Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.	
3190.04 – Contratação por Tempo Determinado.....	<u>R\$ 15.000,00</u>
Soma.....	R\$ 54.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 13 de novembro de 2003.

Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal

Jorge André de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL